



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/08/2020

Edição N° 142



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/58152

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Leandro Borrego Marini, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, de 31.01.2020 a 1º.03.2020

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/58080

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Bernardo José Lemos Piantino, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, de 31.01.2020 a 20.02.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 59/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/63715

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, a partir de 26.05.2020, em razão da aplicação da pena de perda da delegação, à Sra. Luciana Boloti; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 26.05.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 79/2020

Declarar a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, a partir de 26 de maio de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0019163-40.2018.8.26.0032 (Processo Físico)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA DIADEMA

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2010/86621

COMUNICADO CG Nº 513/2020 - REPUBLICAÇÃO

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2010/86621

COMUNICADO CG Nº 513/2020 - REPUBLICAÇÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO 2020/53253

COMUNICADO CG Nº 703/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1001074-40.2020.8.26.0077; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2020

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2568/2020

Entre 03 e 16 de agosto de 2020, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas Comarcas elencadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2020 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 0025720-62.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 1066224-93.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 1066252-61.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Livros / Jornais / Periódicos - A.C.N.S.B.

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/58152

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Leandro Borrego Marini, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, de 31.01.2020 a 1º.03.2020

PROCESSO Nº 2020/58152 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Leandro Borrego Marini, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, de 31.01.2020 a 1º.03.2020; b) designo a Sra. Ana Cláudia Silva do Nascimento, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 02.03.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/58080

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Bernardo José Lemos Piantino, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, de 31.01.2020 a 20.02.2020

PROCESSO Nº 2020/58080 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr.

Bernardo José Lemos Piantino, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, de 31.01.2020 a 20.02.2020; b) designo a Sra. Thainá Nascimento da Fonseca, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 21.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 59/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 59/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. BERNARDO JOSÉ LEMOS PIANTINO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/58080 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2149, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.;

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barbosa, da Comarca de Penápolis, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020, o Sr. BERNARDO JOSÉ LEMOS PIANTINO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia; e a partir de 21 de fevereiro de 2020, a Sra. THAINÁ NASCIMENTO DA FONSECA, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/63715

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, a partir de 26.05.2020, em razão da aplicação da pena de perda da delegação, à Sra. Luciana

Boloti; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 26.05.2020

PROCESSO Nº 2020/63715 - ITATIBA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, a partir de 26.05.2020, em razão da aplicação da pena de perda da delegação, à Sra. Luciana Boloti; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 26.05.2020, até a disponibilização, no DJE, desta decisão, a Sra. Kelly Fabiana Martinez de Souza, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, e a partir desta data, a Sra. Daniela Carteiro Freire, preposta substituta do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2172, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 79/2020

Declarar a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, a partir de 26 de maio de 2020

PORTARIA Nº 79/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pela MM. Juíza de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Itatiba, nos autos do Processo Administrativo nº 0004963-23.2019.8.26.0281, que aplicou a pena de perda da delegação à Sra. LUCIANA BOLOTI, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca;

CONSIDERANDO que a referida sentença transitou em julgado em 26 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/63715 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, a partir de 26 de maio de 2020;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, de 26 de maio de 2020 até a disponibilização desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, a Sra. KELLY FABIANA MARTINEZ DE SOUZA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, e a partir desta data, a Sra. DANIELA CARTEIRO FREIRE, preposta substituta do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia.

Artigo 3º - Integrar a Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba na lista das Unidades vagas sob o número 2172, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0019163-40.2018.8.26.0032 (Processo Físico)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 0019163-40.2018.8.26.0032 (Processo Físico) - ARAÇATUBA - FORCASA INCOPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ENRICO FRANCAVILLA, OAB/SP 172.565 e ALESSANDRA CRISTINA AMARAL BEZERRA, OAB/SP 384.928.

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA DIADEMA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA DIADEMA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da COMARCA DE DIADEMA nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2020. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de julho de 2020. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2010/86621

COMUNICADO CG Nº 513/2020 - REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

COMUNICADO CG Nº 513/2020

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO/2020, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2020.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancete, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2010/86621

COMUNICADO CG Nº 513/2020 - REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

COMUNICADO CG Nº 513/2020

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO/2020, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2020.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancete, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO 2020/53253

COMUNICADO CG Nº 703/2020

COMUNICADO CG Nº 703/2020

PROCESSO 2020/53253 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais das especialidades de Tabelião de Notas e de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, no prazo de quinze dias, deverão atualizar os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial para que contenham os dados próprios e os dos seus prepostos, indicando no sistema Justiça Aberta os atos que os prepostos estão autorizados a praticar e especificando no Portal do Extrajudicial os prepostos substitutos e a ordem de substituição.

Informa que em igual prazo deverão comunicar para a Corregedoria Geral da Justiça que promoveram as atualizações dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial. Essa comunicação será feita, exclusivamente, com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que será encaminhado para cada uma das unidades pelo e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br.

Esclarece que os responsáveis pelas delegações com atribuição para a prática de atos notariais, ainda que restrita, deverão manter os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial atualizados sempre que houver a contratação, dispensa e, no que se refere ao sistema Justiça Aberta, alteração dos atos atribuídos aos prepostos, promovendo esses cadastramentos no prazo de 48 horas contados das alterações.

Alerta, por fim, que a ausência da atualização dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial e a não prestação das informações para a Corregedoria Geral da Justiça, nas formas previstas neste Comunicado, importarão em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1001074-40.2020.8.26.0077; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2020

1001074-40.2020.8.26.0077; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Birigüi; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001074-40.2020.8.26.0077; Registro de Imóveis; Apelante: Edilene Moimaz Ceschin; Advogado: Fernando Tolomei Lopes (OAB: 199810/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigüi - SP; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2568/2020

Entre 03 e 16 de agosto de 2020, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas Comarcas elencadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020

PROVIMENTO CSM Nº 2568/2020

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas Comarcas relacionadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as Comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 20/7/2020, a prática de mais de 10 milhões de atos, sendo 1,1 milhão de sentenças e 320 mil acórdãos;

CONSIDERANDO, finalmente, que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, centro da pandemia no País, observando-se que, de acordo com o 9º balanço do Plano São Paulo, divulgado nesta data, retornou para a fase 1 (vermelha) a DRS de Registro, o que exige, por ora, o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas Comarcas inseridas nessa região;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 03 e 16 de agosto de 2020, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas Comarcas elencadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020, conforme relação que acompanha este ato, prorrogável esse prazo, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas referidas Comarcas.

Art. 3º. Fica vedado o protocolo integrado para referidas Comarcas durante o período de vigência, em relação a elas, do Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER

DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Jose Carlos Viegas Santos e outro - Vistos. Conforme noticiado, foi publicado no DJE de 24/07/2020, pg. 07/08, a vacância do 6º Tabelionato de Protestos e a aprovação do interino José Carlos Viegas Santos para responder pela unidade. Tendo em vista o teor do item 6.1 da Tabela IV da Lei Estadual 11.331/02, que prevê o repasse de emolumentos ao antigo Tabelião nos casos e na forma ali prevista, deverá o interino informar, em 15 dias, se há previsão de déficit na unidade e, em caso positivo, das medidas que pretende adotar para saná-lo. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2020 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Paulo André Aguado em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, em vista da serventia não aceitar pagamento por cartão com demora para aprovação da transferência bancária. O Oficial manifestou-se às fls. 04/05, com ratificação à fl. 44, aduzindo que há permissão legal para exigência do depósito prévio dos emolumentos, que poderia ocorrer por cheque, moeda corrente ou transferência. Reconhece que houve demora excessiva, mas que esta se deu por problemas relativos ao banco, e não pela serventia, e que em casos análogos não há demora. Argumenta não haver obrigação legal de aceitar pagamento por cartão, já que há ônus com incidência de taxas, mas que vem aceitando cartões de débito após estudos. Houve informação da ARISP (fls. 19/21) quanto a utilização de cartões pelas demais serventias da Capital. É o relatório. Decido. De início, quanto ao problema específico da transferência bancária do reclamante, não vislumbro irregularidade. Como narrou o Oficial, a confirmação do TED demorou a ocorrer por problemas com o Banco envolvido, sendo reconhecido que as transferências bancárias feitas em horário comercial são comumente confirmadas mais rapidamente, tendo o Oficial, no presente caso, dado a opção ao usuário de prenotar o título e retirar o comprovante do depósito prévio após a confirmação, o que afasta a existência de qualquer prejuízo ou ilícito. Do mais, como é sabido, o pagamento por cartões de crédito/débito envolve taxas impostas àquele que recebe os valores pela operadora de cartão e instituição bancária. Assim, nos casos das serventias extrajudiciais, a disponibilização de tal método de pagamento representaria ao Oficial uma despesa extra que teria como base de cálculo não só os emolumentos a ele devidos, mas também os repasses realizados as diversas entidades conforme disposições da Lei Estadual 11.331/02. Daí que qualquer determinação de obrigatoriedade de aceitação de pagamento por cartão por esta Corregedoria deveria considerar os dois lados envolvidos: a facilidade que tal método fornece aos usuários e a despesa que trará ao Oficial, que invariavelmente afetaria sua independência administrativa prevista no Art. 21 da Lei 8.935/94. Neste sentido, é claro que a segurança dos usuários demanda que o Oficial deva aceitar meios diversos de pagamento que não o em dinheiro, evitando que altas quantias de papel moeda sejam manuseadas, o que sem dúvida representaria um risco evitável. Todavia, diante das taxas envolvidas, entendo que cabe ao Oficial optar pelos métodos que melhor equilibrem a facilidade com os custos envolvidos, de modo que é sua opção aceitar o pagamento por cartões, boleto, transferência bancária, cheque ou outros métodos legais. Especificamente quanto ao caso dos cartões de crédito e débito, há discussões relevantes inclusive quanto a concorrência entre serventias, já que aquelas com maior capacidade financeira poderiam fornecer maiores facilidades, conquistando assim usuários. Tal problemática, contudo, é mais relevante quanto aos Tabelionatos de Notas, já que nos registros imobiliários a competência é pré-estabelecida e não há concorrência direta. Diante de tais discussões, há inclusive dúvidas quanto a possibilidade do fornecimento de tal método de pagamento, tendo em vista que o repasse das custas e emolumentos deve ser feito a vista enquanto os valores pagos no crédito podem não ser transferidos pelo banco ao Oficial imediatamente. Para solução destas questões, a E. CGJ vem realizando estudos no Proc. 172.013/2018, tendo, diante do cenário da pandemia, regulamentado a questão, bem como houve regulamentação pelo E. CNJ no Provimento 98/2020. Constatou ali autorização expressa para que o pagamento seja feito por cartão, o que afasta possíveis argumentos do Oficial sobre a possibilidade de utilização de tal método de pagamento. Todavia, o provimento

regulamenta que não há obrigatoriedade de aceitação dos cartões, sendo opção do Oficial, diante das peculiaridades da serventia, adotar ou não tal medida, ficando expresso que os custos administrativos correrão por sua conta, sendo vedado o repasse de valores ao usuário. Diante de tudo isso, e na análise do caso concreto, entendo não haver irregularidade cometida pelo Oficial, já que não há qualquer obrigação legal de aceitação de pagamento por cartão de crédito e não há prejuízo ao usuário, já que demonstrou-se ser aceita a transferência bancária e o cartão de débito como forma de quitação dos emolumentos devidos. Por fim, cumpre apenas esclarecer ao reclamante que o longo período entre a reclamação e esta sentença se deu em vista da existência de procedimento na E. CGJ para análise da questão, o que demandou o aguardo de apreciação por aquele órgão para que se evitassem decisões contraditórias. Do exposto, por não vislumbrar ato que demande adoção de medidas disciplinares por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Oficiase a E. CGJ com cópia desta sentença. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 0025720-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0025720-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.M.S.B. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se a Sra. Delegatária quanto a nova qualificação registrária ante a documentação apresentada às fls. 38/40. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: JULYANA MARTINS SOARES BUGALHO (OAB 327546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - - Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões - Vistos, Preliminarmente, reconsidero o teor da deliberação de fl. 96, porquanto a documentação encontra-se acostada às fls. 62/63 e 77/79. Assim, considerando o teor da manifestação dos Srs. Representantes às fls. 87/90, tornem os autos à Unidade para manifestação do Sr. Titular da Delegação quanto aos tópicos suscitados. Com o cumprimento, intemem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP para eventual complementação da cota retro. Int. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 1066224-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1066224-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - V.H.F. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Titular da Delegação. Após, manifeste-se a Sra. Interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2020 - Processo 1066252-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Livros / Jornais / Periódicos - A.C.N.S.B.

Processo 1066252-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Livros / Jornais / Periódicos - A.C.N.S.B. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Titular da Delegação. Com o

cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ARLEI RODRIGUES (OAB 108453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
